



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 6.537, DE 2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Regional da República da 6ª Região – PRR-6ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte e atribuição em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam transformados 19 (dezenove) cargos de Procurador da República, do quadro de pessoal do Ministério Público Federal, em 18 (dezoito) cargos de Procurador Regional da República, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os 18 (dezoito) novos ofícios de Procurador Regional da República serão implantados por meio de redistribuição de ofícios já existentes na estrutura do Ministério Público Federal.

Art. 3º O Procurador-Geral da República instalará a Procuradoria Regional da República da 6ª Região no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF-6ª Região.

Art. 4º O Procurador-Geral da República definirá os ofícios da PRR-6ª Região por meio de distribuição inicial de ofícios criados em lei ou por meio de redistribuição de ofícios já providos e pertencentes aos quadros do Ministério Público Federal.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211462616000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Os cargos vagos cujos cargos de Procurador da República forem indicados à transformação em cargos de Procurador Regional da República com posterior redistribuição definitiva para a Procuradoria Regional da República da 6ª Região terão seus quadros de cargos comissionados e de funções de confiança redistribuídos, da mesma forma, para a Procuradoria Regional da República da 6ª Região.

§ 2º Para as nomeações de cargos de primeiro provimento, deverá haver expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual com a respectiva dotação correspondente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º A estrutura funcional e administrativa da Procuradoria Regional da 6ª Região será composta por cargos de analistas e técnicos, cargos comissionados e funções de confiança provenientes daqueles já providos no Ministério Público da União, ou pelos criados em lei vigente, obedecidos os limites orçamentários definidos ao Ministério Público da União.

§ 4º As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Procuradoria Regional da República da 6ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao Ministério Público da União.

Art. 5º Os atuais Procuradores Regionais da República poderão optar pela remoção para os cargos de Procurador Regional da República criados por esta lei, respeitados os critérios da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 6º O Procurador-Geral da República instalará a Procuradoria Regional da República da 6ª Região e nomeará, dentre os membros nela lotados, o Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Substituto da unidade, nos termos do disposto na alínea a do inciso VII do art. 49 da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Art. 7º Instalada a Procuradoria Regional da República da 6ª Região, serão transferidos, proporcionalmente, os processos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

procedimentos que ficarão sob sua atribuição, mediante remessa, independentemente de despacho e preferencialmente em formato digital.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da República adotará as providências necessárias para execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a 1º de janeiro de 2022.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211462616000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

Transformação de cargos de Procurador da República em cargos de
Procurador Regional da República

Denominação	Nº de cargos (a)	Valor Unitário Atualizado (b)	Valor total (a x b)
Procurador da República	19	R\$ 538.298,00	R\$ 10.227.662,00
Procurador Regional da República	18	R\$ 565.606,00	R\$ 10.180.908,00
Sobra orçamentária	-	-	R\$ 46.754,00

